
A Lei De Migração, As Redes Sociais E O Discurso De Ódio: O Mito Da Hospitalidade Brasileira¹

Mariana Caxambu FREITAS²

Regiane Regina RIBEIRO³

Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR

Resumo

Este artigo teve como objetivo levantar uma discussão teórica acerca da pesquisa realizada pela FGV-DAPP sobre o discurso de ódio nas redes sociais envolvendo o debate acerca da aprovação da nova Lei de Migração, em abril de 2017. A pesquisa coloca em xeque vários aspectos, entre eles o fato do Brasil ser conhecido por sua hospitalidade. Os dados analisados pelo instituto mostram uma realidade bem diferente e chama atenção sobre o potencial das redes sociais em disseminar o discurso de ódio. Nesse sentido, este trabalho discute temas como xenofobia, racismo, globalização, redes sociais e a questão da liberdade de expressão versus o discurso de ódio.

Palavras-chave: Lei de Migração; redes sociais; discurso de ódio; liberdade de expressão; xenofobia.

Introdução

Conforme o ACNUR, o total de pessoas forçadas a deixar suas casas em razão de guerra ou de perseguições chegou em 2015 a 65,3 milhões em todo o mundo, o que representa a maior crise humanitária desde a 2ª Guerra Mundial. De acordo o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), em 2016, o Brasil possuía 9.552 refugiados reconhecidos, de 82 nacionalidades distintas⁴. Além disso, ainda não foram avaliadas cerca de 25 mil solicitações de refúgio. Entre os países que mais solicitam refúgio estão Venezuela, Cuba, Angola, Haiti, Síria, Senegal, Nigéria, China, República Democrática do Congo e Paquistão.

Além do refúgio, o Brasil oferece a possibilidade de solicitar o visto humanitário para certas nacionalidades, que até o momento, já foi concedido para cerca de 80 mil haitianos e 20 mil venezuelanos.

¹ Trabalho apresentado no IJ 8 – Estudos Interdisciplinares da Comunicação do XIX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul, realizado de 31 de maio a 2 de junho de 2018.

² Bacharela em Comunicação Social - Relações Públicas pela Universidade Federal do Paraná, email: marianacaxambuf@gmail.com

³ Orientadora do trabalho. Doutora em Comunicação e Semiótica pela PUC-SP. Professora adjunta da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Professora Permanente do Mestrado em Comunicação na linha de pesquisa Comunicação, Educação e Formações sócio-culturais, email: regianeribeiro5@gmail.com

⁴ Segundo notícia disponível em: < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-06/numero-de-refugiados-reconhecidos-sobre-12-no-brasil-em-2016>>. Acessado em: 28/02/2018.

Com relação ao total de estrangeiros no país, o portal Politize (ENRICONI, 2017) que:

Em 2015 havia cerca de 1,8 milhão de migrantes no Brasil, o que corresponde a menos de 1% de nossa população total. O número de imigrantes internacionais que chegam ao Brasil tem aumentado gradativamente nos últimos anos, de 54.582 em 2010 a 126.258 em 2016. Já o número de imigrantes no trabalho formal cresceu 131% entre 2010 e 2015: de 54.333 para 125.535 pessoas.

Diante desse cenário, o Brasil aprovou a nova Lei de Migrações em abril de 2017. Esta legislação é considerada um avanço com relação aos movimentos migratórios por diversos órgãos internacionais. Dessa forma, a Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (FGV-DAPP)⁵ realizou uma pesquisa focada em exibir o debate público sobre a Lei de Migração no período de aprovação do projeto.

Foi feita uma análise nas redes sociais, principalmente no Twitter, de pessoas que se manifestaram sobre o tema, e concluiu-se que a maioria se posicionou contra a aprovação da lei. O instituto exibe como as redes sociais podem ser um dos principais meios disseminadores do discurso de ódio ao migrante.

Assim sendo, este trabalho tem como objetivo levantar uma discussão teórica a partir da pesquisa e análise dos dados realizada pela FGV-DAPP.

Este trabalho caráter descritivo e utilizou-se a pesquisa documental, bem como a pesquisa bibliográfica. Primeiramente, o presente artigo exibe uma breve explicação da nova Lei de Migração. Após, discute-se a xenofobia e o racismo no Brasil, as redes sociais, a liberdade de expressão e o discurso de ódio. Por fim, é realizada a descrição da pesquisa feita pela DAPP-FGV e algumas observações da autora relacionando a teoria com a pesquisa.

A Lei de Migração

A nova Lei de Migração foi sancionada no dia 24 de maio de 2017, com vetos, por meio do projeto de Lei PLS 288/2013, com autoria do senador Aloysio Nunes Ferreira, que "dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante".

⁵ Nota de rodapé: Conforme em seu site oficial a FGV-DAPP é um centro de pesquisa social aplicada que tem a missão de promover a inovação para políticas públicas. Busca-se qualificar o debate público por meio da transparência de dados, da participação social e do diálogo na sociedade em rede.

Com o intuito de substituir o antigo Estatuto do Estrangeiro, surgido em 1980 na época da ditadura militar, a nova lei traz diversas modificações do posicionamento do Brasil com relação à questão migratória. O principal aspecto é tratar a migração com um caráter humanitário, se posicionando contra as discriminações que essa minoria enfrenta. A antiga lei foca na segurança nacional, de modo que realizava a criminalização do imigrante.

Entre as principais inovações que a Lei de Migração traz com relação ao Estatuto do Estrangeiro estão:

A nova lei facilitou o processo de obtenção de documentos para legalizar a permanência do imigrante no Brasil, bem como o acesso ao mercado de trabalho regular e serviços públicos. Os imigrantes não podem mais ser presos por estarem de modo irregular no país. Permite aos imigrantes que se manifestem politicamente, associando-se a reuniões políticas e sindicatos. Diferente do Estatuto do Estrangeiro, a lei também trata dos brasileiros que vivem no exterior. A nova lei repudia expressamente a discriminação e a xenofobia. A política de vistos humanitários foi institucionalizada. (ENRICONI, 2017)

O Brasil pode ser considerado vanguardista no que tange o avanço no direito de imigração, pois diversos países da Europa e os Estados Unidos, por exemplo, estão criando cada vez mais políticas de restrições aos imigrantes e fechando suas fronteiras. Organizações internacionais de defesa de direitos humanos elogiam o posicionamento do Brasil, que facilita a regulamentação e também amplia os direitos dos migrantes.

A xenofobia e o mito da hospitalidade brasileira

Xenofobia é “a aversão ou hostilidade manifestada a pessoas ou coisas estrangeiras” (ACADEMIA DE CIÊNCIAS DE LISBOA, 2001, p. 3.792 apud CABECINHAS, 2007). Segundo Cabecinhas (2007, p. 24), a xenofobia, assim como etnocentrismo faz com que cada grupo cultive os seus próprios deuses e crenças, além de desconfiar dos ‘estrangeiros’”.

De acordo com Caxambu Freitas (2017), no Brasil, mesmo que boa parte de sua história tenha sido construída por migrantes e que uma grande parcela da população brasileira seja formada por descendentes de migrantes, a xenofobia é uma realidade sentida pelos refugiados e migrantes e está cada vez mais crescendo no país. As denúncias contra as manifestações xenofóbicas em todo o país cresceram 633% em 2015 em relação a 2014. De acordo com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o principal motivo do

crescimento das denúncias de xenofobia está ligado ao aumento do número de refugiados no país. Foram 330 casos registrados pela Secretaria Especial de Direitos Humanos através da plataforma. Disque 100. Em 2014, foram 45 denúncias. Nos dois anos anteriores, o governo federal tinha o registro de apenas dois casos. O Humaniza Redes, que recebe denúncias online de xenofobia, registrou no mesmo período 269 crimes. Os dados não podem ser analisados de maneira integrada, mas, caso somados, seriam 599 denúncias em 2015 (MACIEL, 2016).

Os sírios representam o segundo maior grupo que sofre xenofobia no país (15,45% das denúncias), e o principal motivo é sua religião, o islamismo. Logo, esse número comprova que preconceito ao islã não é exclusivo da Europa. O preconceito se deve ao mais extremo estereótipo quando relacionado aos muçulmanos: a associação generalizadora entre islã e terrorismo, ou seja, o estereótipo de que todo muçulmano é terrorista ou simpatiza com o terrorismo. É como o estereótipo através da discriminação opera: ele desconsidera as características ou ações individuais dos membros de um grupo “e a centralidade da pertença a esse grupo é também independente do comportamento dos seus membros” (CABECINHAS, 2007, p. 77).

Com relação aos haitianos, segundo os dados da Secretaria Especial de Direitos Humanos, eles são a maioria das vítimas de xenofobia (26,8% das denúncias). Entretanto, o real problema que enfrentam é o racismo já que, assim como ocorre com os refugiados vindos do continente africano, sua marginalização cresce cada vez mais.

Nesse sentido, a xenofobia está ao lado do racismo, discriminação que é inerente da história do Brasil, sendo definido como

[...] enquanto ideologia, fabricada num determinado local – Europa – numa determinada época – na modernidade recente (fim do século XVIII até meados do século XX) – com um objetivo – legitimar o colonialismo, a escravatura e o tráfico de escravos, invocando a sua animalidade.” (TAGUIEFF, 1997; WIEVIORKA, 1998 apud CABECINHAS, 2007, p. 28)

Segundo Caxambu Freitas (2017), no país prevalece a crença do mito da democracia racial⁶. Essa ideia aponta que no Brasil, ao contrário de outros países, brancos, negros, pessoas de outras etnias e estrangeiras, convivem pacificamente, e que conseqüentemente, todos os grupos são iguais, tendo as mesmas oportunidades para

⁶ Embora não houvesse mencionado o termo de democracia racial, a noção surgiu através das obras do sociólogo brasileiro dos anos 1930, Gilberto Freyre. Seus principais livros foram: “Casa Grande e Senzala” (1933) e “Sobrados e Mocambos” (1936).

ascender socialmente. Por trás desse discurso inclusivo, nega-se e oculta-se as diversas formas de segregação que aconteceram e acontecem, bem como a marginalização de diversas minorias e a história de escravidão no país. Assim sendo, a democracia racial é um elemento do multiculturalismo à brasileira, que conforme Cogo (2015, p. 103), é

[...] sustentado no postulado de uma sociedade tolerante e sem conflitos, colabora para o esvaziamento do preconceito racial no país, deslocando as desigualdades sociais do étnico para a classe. Ou seja, o pobre e não o negro é quem não ascende socialmente.

Os próprios meios de comunicação contribuem para a seletividade de quem de fato é bem-vindo aqui, por meio de seu caráter “policialesco” (COGO, 2001) classificando os movimentos migratórios contemporâneos em:

[...] uma *migração simples* (dos *indesejados*), representada pelos ilegais, indocumentados, clandestinos e refugiados, contrapõem-se uma *migração sofisticada* (dos *desejados* e *disputados*), que, designada como “evasão ou drenagem de cérebros”, é representada pela mobilidade de acadêmicos e profissionais especializados em busca de melhor status profissional e ascensão socioeconômica. (COGO, 2001, p. 18)

Além disso, os meios de comunicação reforçam o estigma e a estereótipo dessa minoria. Conforme explica Cogo (2001, p. 17),

Nomeados como ilegais, clandestinos, irregulares, refugiados, deportados, os imigrantes são alvos de uma semantização negativa e “policialasca” que inclui intolerância, violência, desemprego, isolamento, preconceito, pobreza, condenação, fiscalização, deportação, expulsão, tráfico ou detenção.

É como o estereótipo através da discriminação opera: desconsidera as características ou ações individuais dos membros de um grupo “e a centralidade da pertença a esse grupo é também independente do comportamento dos seus membros” (CABECINHAS, 2007, p. 77).

Pozza (2016, s/p) declara que os brasileiros reagem e se manifestam diferentemente quando existe a exposição pela mídia de um indivíduo vindo dos países desenvolvidos (norte global), com relação aos que são provenientes de países em desenvolvimento (sul global).

Nota-se que, quando representado o norte global, muitos exaltam a vinda desses imigrantes, e associam esse fluxo com uma falsa noção de “prosperidade” para o país, enquanto o migrante advindo do sul global representaria um “problema” com o qual Estado e população teriam de arcar. (POZZA, 2016, s/p)

Essa seletividade reforça que a fama hospitaleira que o Brasil possui não passa de uma ilusão, pois a partir do momento que se escolhe quem vamos acolher e incluir de verdade na sociedade, não se trata mais de hospitalidade (FREITAS, 2017). Isso ocorre devido ao fato de que a “responsabilidade está no cruzamento dos caminhos, nessa tensão entre o princípio da anarquia da hospitalidade e o princípio político nacional e transnacional” (JACQUES, 2001, apud FRANGUIADAKIS, 2016, p. 203).

Franguiadakis (2016) declara que, principalmente desde os anos 80, a lógica econômica é a que comanda as questões ligadas à imigração e uma das consequências, nos países de destino, é a classificação que reduz os solicitantes de asilo e imigrantes como foragidos – que ao contrário do refugiado, é o indivíduo que sofre perseguição no seu país por ato criminoso.

As redes sociais, a liberdade de expressão e o discurso de ódio

No século passado, Marshall McLuhan (1962) lançou o termo “aldeia global”. Termo que significa que através do progresso tecnológico, as distâncias no planeta seriam reduzidas como se estivéssemos em uma teia. Essa noção defende que indivíduos diferentes poderiam estar cada vez mais próximos. É como a sociedade contemporânea se situa, interligada e, acima de tudo, globalizada (CAXAMBU FREITAS, 2017).

Conforme Canclini (2010, p. 43), a globalização “é resultado de múltiplos movimentos, em partes contraditórios, com resultados abertos, que implicam diversas conexões ‘local-global e local-local’”. A globalização é um processo que não apenas aproxima e homogeneiza, mas também é um elemento multiplicador da diversidade e, ao mesmo tempo, de desigualdades. A globalização não está disponível para todos e não implica necessariamente na entrada de todos em todos os lugares (CANCLINI, 2010).

Nesse sentido, deve-se falar da revolução das tecnologias digitais como parte do processo de globalização; que envolve o encontro das telecomunicações com sistemas da informação, principalmente a internet. Esta revolução transformou os relacionamentos sociais e pessoais. Além de ter criado novas maneiras de pesquisa e aprendizagem, tipos de organizações e formas de trabalho (Levy, 2003; Castells, 2000, 2003). Outrossim, Silveira (2004) cita Moraes (2013) para expor que a rede mundial de computadores (internet) representa um poderoso instrumento para globalização econômica e cultural, gerando consequências positivas e negativas.

Dessa forma, Manuel Castells (2005) define redes como “um conjunto de nós interconectados. Nó é o ponto no qual uma curva se entrecorta. Concretamente, o que um nó é depende do tipo de redes concretas de que falamos”.

[...] Redes são estruturas abertas capazes de expandir de forma ilimitada, integrando novos nós desde que consigam comunicar-se dentro da rede, ou seja, desde que compartilhem os mesmos códigos de comunicação [...].

Conforme Castells (2003, p. 8), a internet viabiliza pela primeira vez que a comunicação ocorra em escala global, principalmente através de blogs, sites de relacionamentos, etc. As redes sociais ou digitais se caracterizam pela rápida proliferação de informações entre seus usuários e pela facilidade em manter relacionamentos (CARVALHO, 2013, p. 41).

Diante disso, é essencial exibir a diferença entre os termos ‘redes sociais’ e ‘mídias sociais’. Martha Gabriel (2010, p. 202) aponta:

Se, por um lado, redes sociais relacionam-se a pessoas conectadas em função de um interesse em comum, mídias sociais associam-se a conteúdos (textos, imagem, vídeo etc.) gerados e compartilhados pelas pessoas nas redes sociais. Dessa forma, tanto redes sociais como mídias sociais, em sua essência, não tem nada haver com tecnologia, mas com pessoas e conexões humanas. A tecnologia apenas facilita e favorece a interação das pessoas e a criação e compartilhamento de conteúdos por elas. Assim, as redes sociais, como o Facebook, por exemplo, são plataformas que possibilitam, facilitam e potencializam a conexão de pessoas com outras pessoas, ampliando o alcance das redes sociais pessoais, e ferramentas de armazenamento e compartilhamento que alavancam o volume de mídias sociais criadas pelas pessoas. Assim, um site de redes sociais on-line é apenas uma plataforma tecnológica que favorece a atuação das pessoas para interagir e compartilhar conteúdos em suas redes sociais.

Para Castells (2005, p. 24), a difusão da sociedade em rede e das novas tecnologias da comunicação teve como consequência a comunicação de massa autocomandada, que é a expansão das redes horizontais de comunicação independentes dos media e dos governos.

É comunicação de massas porque é difundida em toda a Internet, podendo potencialmente chegar a todo o planeta. É autocomandada porque geralmente é iniciada por indivíduos ou grupos, por eles próprios, sem a mediação do sistema de media. A explosão de blogues, vlogues (vídeo-blogues), podding, streaming e outras formas de interactividade. A comunicação entre computadores criou um novo sistema de redes de comunicação global e horizontal que, pela primeira vez na história, permite que as pessoas comuniquem umas com as

outras sem utilizar os canais criados pelas instituições da sociedade para a comunicação socializante.

De acordo com Carvalho (2013, p. 42), essas redes ganharam relevância por oferecer diversas maneiras de relacionamento e por promoverem a horizontalização das relações, “não havendo hierarquia entre os participantes. Portanto, é uma forma de interação social em que os membros compartilham informações, conhecimentos, objetivos comuns e interesses. ” A internet possibilitou uma maior transparência na sociedade, de modo que todos acessem informações relacionadas a qualquer outro aspecto da vida social (CARVALHO, 2013 APUD LILIANE, 2013).

A era da sociedade de informação impacta as relações sociais profundamente, pois

[...] muda e dita comportamentos, regendo as formas de comunicação, os relacionamentos interpessoais, o consumo e a própria vida em sociedade, faz com que os direitos à liberdade de expressão e à privacidade dos usuários da internet se tornem algo capaz de extrapolar a própria pessoa. (CARVALHO, 2013, p. 85)

Dessa forma, isso implica na exteriorização de pensamentos, opiniões, sensações e sentimentos "em suas mais variadas formas, quais sejam, as atividades intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação. Diz respeito à expressão de qualquer 'concepção intelectual' " (CARVALHO, 2013, p. 44 APUD MEYER-PFLUG, 2009, p. 66). Vale ressaltar o protagonismo dos meios de comunicação, que é agente fomentador da dimensão transindividual das liberdades, pois viabiliza a liberdade de informação e de comunicação (CLÉVE, 2006).

Tendo isso em vista, o direito à liberdade de expressão é garantido em diversos tratados internacionais e na Constituição Brasileira⁷. Nesse sentido, vale ressaltar que o direito da liberdade de expressão não poderá ser exercido de forma ilimitada e exige responsabilidade, de modo, que “qualquer conduta que ultrapasse os limites dessa esfera de autodeterminação poderá ser objeto de repressão (DE FREITAS; DE CASTRO, 2013, p. 334).

⁷ Na Constituição brasileira, o direito de expressão consta de diversos dispositivos, tanto no capítulo dos direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º, IV, V e IX), quanto no capítulo destinado à comunicação social em que houve o reconhecimento expresso de que “a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição” (art. 220). Assentou-se ainda que “[é] vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística” (art. 220, § 2º). (ROTHENBURG; STROPPIA, 2015, p. 3)

Para Franca Luna e Santos (2014, p. 232-233), os Estados enfrentam o desafio de lidar “com alguns aspectos polêmicos no domínio da tutela à liberdade de expressão e são vários os temas que suscitam o debate público acerca da legitimidade da intervenção estatal. Entre esses temas, destaca-se a resposta ao discurso do ódio”.

Winfried Brugger (2007, p. 118) refere-se ao discurso de ódio “a palavras que tendem a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, ou que têm a capacidade de instigar violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas”. Isto é, o discurso de ódio vai além dos limites da liberdade de expressão e é formado por qualquer manifestação que motiva e justifica o racismo, a xenofobia, e as demais formas de ódio baseadas na intolerância (BRUGGER, 2007). Tal discurso, defende a privação de direitos humanos aos grupos considerados desqualificados, entrando em conflito com a questão da dignidade humana (FRANCA LUNA; FERREIRA SANTOS, 2014, p. 232-233). Este grupo alvo reúne características, ideias e crenças distintas dos agressores, ou seja, é reconhecido através de seu estereótipo construído pelos grupos dominantes.

Conforme Silva e Bolzan (2012, s/p), no geral, a identificação do discurso de ódio na internet não é explícita,

visto que seus propagadores buscam implicitamente convocar e incentivar seus seguidores a cultivarem esse desprezo contra um determinado grupo social, com o argumento de estar exercendo um direito fundamental que é a liberdade de expressão. Trata-se, portanto, de um discurso articulado para ofender e atacar os direitos fundamentais de outro grupo de pessoas, o que é feito de maneira dissimulada e sob o manto da liberdade de expressão, o que torna mais difícil à identificação e punição dos emissores.

Assim sendo, as redes representam a forma mais rápida de disseminar informações e em entrar em contato com o mundo, no entanto é um espaço propício para a propagação do discurso de ódio, através de manifestações de todas as formas, que afrontam diretamente a dignidade dos grupos classificados como “inimigos”.

Descrição da pesquisa

A pesquisa e análise sobre as reações do público com relação ao debate sobre a Lei de Migração foi realizada pela Diretoria de Análise de Políticas Públicas da FGV (FGV-DAPP).

Foi feito um monitoramento acerca da discussão sobre as migrações no Brasil, através da análise de 60,5 mil tweets sobre o tema, no período entre aprovação do projeto de lei pelo Senado e a sanção presidencial, de 17 de abril até 25 de maio de 2017. Existe um predomínio de manifestações contra a aprovação da lei. Segundo a FGV-DAPP, os tweets se referem aos migrantes como “terroristas, comunistas e traficantes”. Por outro lado, “as mensagens demonstrando apoio à lei se concentram em criticar a posição dos que se opõem, argumentando-se que há incoerência com a realidade” (FGV-DAPP, 2017).

A análise aponta que o grupo em oposição à lei expressa fortemente sua opinião.

As *hashtags* #vetatemer (22,6 mil), #migraçaoaveta (1,9 mil), #migraçao nao (1,3 mil) e #vetamigraçao temer (1,3 mil) são as mais recorrentes, reforçando o sentido negativo das postagens. No polo oposto, há uma difusão de postagens criticando o primeiro grupo ou defendendo os direitos dos migrantes e refugiados. A hashtag #migrarédireito, normalmente empregada por grupos de apoio aos migrantes, não aparece entre as mais compartilhadas. (FGV-DAPP, 2017)

Os *tweets* que mais tiveram compartilhamento e repercussão foram de repúdio à lei. Como as manifestações da jornalista, Joice Hasselmann, além dos senadores Ronaldo Caiado (DEM-GO) e Magno Malta (PR-ES) e dos deputados Jair Bolsonaro (PSC-RJ), Eduardo Bolsonaro (PSC-SP) e Marco Feliciano (PSC-SP), entre outras personalidades públicas.

Michel Temer teve um alto número de menções dos internautas, que pediam para que vetasse a lei. Assim como o senador Aloysio Nunes (PSDB-SP), atual ministro das Relações Exteriores e redator da proposta, que teve menções de seu nome de internautas criticando seu projeto. Conforme a análise exibe, o senador foi “chamado de comunista e acusado de atentar contra os interesses e a segurança nacional” (FGV-DAPP, 2017).

Segundo a FGV-DAPP, no geral, percebe-se que os grupos que se declaram de direita, representam os opositores da nova legislação. Esses indivíduos associam fortemente que a chegada de migrantes irá trazer o caos e o terrorismo ao país. Além de acreditarem no estereótipo de que todo árabe é terrorista, mesmo que ataques terroristas sejam inexistentes no Brasil e o número de refugiados árabes seja extremamente pequeno, quando comparado aos países como Alemanha, por exemplo.

Observações da pesquisa

Diante dos dados apresentados pela FGV-DAPP é essencial destacar alguns pontos acerca da predominância de manifestações de ódio ao migrante. Primeiramente, observa-se que o contexto atual brasileiro influencia a opinião do público, diante de assuntos que envolvem direitos humanos e o estabelecimento de políticas públicas sociais.

No contexto atual brasileiro, porém, a dicotomia direita X esquerda tem causado, segundo alguns, uma separação no país. Além do campo político, essa discussão entre posicionamentos também afeta o campo midiático, sendo que na internet grupos da oposição e da reação transformam as redes sociais em uma verdadeira arena de combate, onde vale tudo para fazer valer sua ideologia. (COHEN; SILVA; DALMOLIN, 2016, p. 5)

Embora ambos os lados têm sua responsabilidade nesse contexto, este trabalho foca no que diz respeito ao posicionamento da direita, pois a FGV-DAPP apresenta que este é o principal grupo que promove o discurso de ódio nas redes sociais.

Muitos compartilham a ideia de que, com um governo considerado de esquerda no poder, a direita será sempre censurada, pois não poderá usar a liberdade de expressão para dizer o que pensa sem sofrer consequências. O problema da direita radical, nesse sentido, é que ela considera que a liberdade é algo sem limites, capaz de legitimar até mesmo o direito ao ódio. Porém, muitas vezes, não leva em conta a própria constituição brasileira que garante liberdade de consciência e de crença, direito ao pluralismo político e vários outros direitos aos cidadãos, que não devem ser ignorados em nome de um discurso que humilha e ofende outras pessoas. (COHEN; SILVA; DALMOLIN, 2016, p. 6)

Essa questão entra na discussão exibida previamente acerca da liberdade de expressão irresponsável e ilimitada. A análise dos *tweets* aponta que a linha tênue entre liberdade de expressão e discurso de ódio é facilmente confundida, violando a questão da dignidade humana. Outrossim, esse cenário é um claro exemplo de como as redes sociais se tornaram palco de manifestações opressivas, carregadas de estereótipos e de crenças que não condizem com a realidade do país. O alvo deste discurso de ódio atinge exclusivamente pessoas vindas do Oriente Médio (principalmente da Síria), África e América Latina.

Além disso, a pesquisa mostra que por mais que a Lei de Migração seja considerado um avanço no que tange os direitos humanos e migrações, as redes sociais apresentam um predomínio de posicionamento contrário à aprovação da lei. Isso indica

que a fama do Brasil ser um país hospitaleiro pode ser considerada um mito, pois, conforme Franguiadakis (2016), a partir do momento que se seleciona quem pode ser acolhido aqui, não é mais hospitalidade.

Considerações Finais

A sociedade em rede é marcada pela revolução digital e suas consequências tanto positivas quanto negativas. A rápida proliferação de informações através das redes sociais, transformou a sociedade profundamente e permitiu a difusão da liberdade de expressão, sem a mediação de governos e dos veículos de comunicação tradicionais. No entanto, quando este direito fundamental é exercido sem limite e se torna ato de repressão, a liberdade de expressão vira discurso de ódio.

A pesquisa realizada pela FGV-DAPP retrata essa situação, exibindo a reação do público no momento em que a Lei de Migrações estava sendo votada no governo. A partir disso, conclui-se com este artigo que as redes sociais representam uma das principais plataformas para disseminar ataques xenofóbicos e de ódio ao migrante e refugiado. O predomínio do posicionamento oposto à aprovação da lei, desestabiliza a crença de que o Brasil é um país em que todos são bem-vindos.

Por fim, o desenvolvimento de campanhas e políticas públicas que eduquem a população para combater a formação de estereótipos que envolvem migrantes, assim como a xenofobia, é imprescindível para que esta minoria deixe de ser marginalizada no Brasil e no mundo.

Referências bibliográficas

BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. Trad. Maria Angela Jardim de Santa Cruz Oliveira. Revista de Direito Público, v. 15 n. 117, jan./mar. 2007. Disponível em: <<http://www.direitopublico.idp.edu.br/index.php/direitopublico/article/view/521/919>>. Acesso em: 12 abr.2018.

CABECINHAS, R. **Preto e branco: A naturalização da discriminação racial**. Porto: Campo das Letras, 2007.

CANCLINI, N. G. **A globalização imaginada**. São Paulo: Iluminuras, 2010.

CARVALHO, Antonia Rafaela Fernandes. Twitter e facebook: liberdade de expressão e vida privada. Revista Direito e Liberdade. Natal, 2013.

CASTELLS, M. A Galáxia da Internet. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (Orgs.). **A Sociedade em Rede: do conhecimento à ação política**; Conferência. Belém (Por) : Imprensa Nacional, 2005.

CAXAMBU FREITAS, Mariana . **As Relações Públicas, A Comunicação Intercultural E A Inclusão De Refugiados: Um Mapeamento De Práticas De Responsabilidade Social**. 2017. 100 f. Monografia (Comunicação Social - Relações Públicas)- Departamento de Comunicação Social, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/ibFVgh>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

COHEN, L.; SILVA, M.R.; DALMOLIN, Aline. Humaniza Redes: Direitos humanos e discursos de ódio nas redes sociais. In: INTERCOM SUDESTE 2016. XVII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul, Curitiba, PUC-PR, 2016.

CLÈVE, Clèmerson Merlin . **Proscrição da propaganda comercial do tabaco nos meios de comunicação de massa, regime constitucional da liberdade de conformação legislativa e limites da atividade normativa de restrição a direitos fundamentais**. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 845, p. 97-150, 2006.

COGO, D. Mídia, imigração e interculturalidade: mapeando as estratégias de mediação dos processos migratórios e das falas imigrantes no contexto brasileiro. **Comun. Inf.**, v. 4, n. 1/2, p. 11-32, 2001.

DE FREITAS, Riva Sobrado; DE CASTRO, Matheus Felipe. Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 327-355, jul. 2013. ISSN 2177-7055. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/28064>>. Acesso em: 16 abr. 2018. doi:<https://doi.org/10.5007/2177-7055.2013v34n66p327>.

DIRETORIA DE ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV-DAPP). Debate sobre lei de migração nas redes mobiliza discurso de ódio. Disponível em: <<http://dapp.fgv.br/debate-sobre-lei-de-migracao-nas-redes-mobiliza-discurso-de-odio/>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

ENRICONI, Louise . **NOVA LEI DE MIGRAÇÃO: O QUE MUDA?**. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/nova-lei-de-migracao/>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

FRANGUIADAKIS, S. A pragmática do asilo: política de acolhimento e os limites do espaço público. In: GEDIEL, J. A. P.; GODOY, G. G. (Orgs.). **Hospitalidade e refúgio**. Curitiba: Kairós, 2016. p. 187-207.

LEVY, P. A Máquina Universo: Criação, Cognição e Cultura Informática. Porto Alegre: Artmed, 1998.

LUNA, Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca; SANTOS, Gustavo Ferreira. Liberdade de expressão e discurso do ódio no Brasil. Revista **ireito e Liberdade**, Natal, v. 16, n. 3,

p. 227-255, set./dez. 2014. Quadrimestral. Disponível em: <http://www.esmarn.tjrj.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/viewFile/780/621>. Acesso em 18 de Abril de 2018.

MACIEL, E. Chegada de refugiados faz xenofobia crescer mais de 600% no Brasil, mas nem 1% dos casos chega à Justiça. **BrasilPost**, 20 jun. 2016. Disponível em:

<http://www.brasilpost.com.br/2016/06/20/xenofobia-brasil-justica_n_10558742.html>. Acesso em: 9 jun. 2017.

GABRIEL, Martha. Marketing na era digital. São Paulo: Novatec, 2010.

MORAES, D. (org.). Por uma Outra Comunicação: Mídia, Mundialização Cultural e Poder. Rio de Janeiro: Record, 2003.

PAESANI, Lilliana Minardi. Direito e internet. Liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil. 6ª edição. Editora Atlas, São Paulo, 2013.

POZZA, Natália Flores Dalla. O Racismo e a Xenofobia no Fenômeno Migratório Analisados pela Égide do Pensamento Colocial e a (In)Atividade do Poder Público Frente a Essas Práticas. XII Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. Santa Cruz do Sul, 2016. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/viewFile/14564/3348>>. Acesso em: 18 de Abril de 2018.

ROTHENBURG, Walter Claudius; STROPPIA, Tatiana. Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: O Conflito Discursivo nas Redes Sociais. 3º Congresso Internacional de Direito Contemporâneo. Santa Maria, 2015. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/6-21.pdf>>. Acesso em: 18 de Abril de 2018.

SILVEIRA, Marcelo Deiro Prates da. Efeitos da globalização e da sociedade em rede via Internet na formação de identidades contemporâneas. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 24, n. 4, p. 42-51, dez. 2004. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932004000400006&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 16 abr. 2018.